



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0002425/2017
Data: 22/05/2017 Horário: 15:11
Legislativo - PLO 149/2017

PROJETO DE LEI

“Autoriza a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada Parklet”.

(Projeto de Lei nº _____/2017, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º Autoriza a instalação dos chamados “parklets”, ou então, “vaga viva”, uma extensão temporária do passeio ou da via pública.

§ 1º Trata-se da instalação de uma plataforma sobre a área antes utilizada para estacionamento de um veículo, para colocação de bancos, floreiras, mesas e cadeiras. Considera-se “parklet” a ampliação do passeio público com a função de recreação ou manifestação artística. Podendo abrigar ainda aparelhos de exercícios físicos e paraciclos.

§ 2º Os “parklets” e os elementos nele instalado serão acessíveis ao público, vedada qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Art. 2º A instalação, manutenção e remoção dos “parklets” se dará por iniciativa da administração municipal ou por requerimento de pessoa física ou jurídicas, de direto público ou privado.

Art. 3º Fica permitida a instalação dos “parklets” sobre a área destinada ao estacionamento, desde que seja em vias com baixa circulação de veículos e velocidade máxima de 40 km/h. O equipamento não poderá, no entanto, obstruir guias rebaixadas, instalações para combate a incêndios, rampas para pessoas com deficiência, pontos de ônibus e táxi, além de faixas de pedestres. Além disso, não poderão ser suprimidas vagas especiais de estacionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário. Porém quando for a execução for de pessoa física ou jurídica os recursos serão do próprio interessado.

Art. 6º A instalação não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alterações no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do “parklet”.

Art. 7º O “parklet” deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público.

Art. 8º As condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 9º - Será incentivada a associação entre a instalação de “parklet” e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Art. 10. A prefeitura municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contando da data do recebimento do pedido, para dar conhecimento público do pedido, contendo obrigatoriamente o nome do requisitante e o local da implantação.

Parágrafo Único. Caso todos os requisitos sejam cumpridos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Tecnologia convocar o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do “parklet”. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter informações e os dados da cooperação celebrada, assim considerada, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou em caso de pessoa jurídica sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida referência a seus produtos, serviços e contatos.

Art. 11. Fica vedada sob qualquer hipótese a instalação indicativa que seja luminosa.

Art. 12. O parklet não poderá ser instalado em esquinas e deverão atender às normas técnicas de acessibilidade.

Parágrafo Único. Os projetos deverão obedecer às normas técnicas municipais contidas no Projeto de Lei 132/2016 que dispõe sobre as Políticas Municipais de Turismo.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 22 de maio de 2017.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Os parklets surgiram em São Francisco, nos EUA, em 2005, com o objetivo de gerar uma discussão sobre a igualdade do uso do solo. No Brasil, o conceito surgiu em 2012. Em síntese, são mini praças que ocupam o lugar de uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas. São uma extensão da calçada que funcionam como um espaço público de lazer e convivência para qualquer um que passar por ali.

Promove uma maior interação social entre os cidadãos, melhorando a convivência de todos. Trazem uma essência da cidade em um pequeno espaço, que pode servir para uma pausa, para um descanso, para encontrar um amigo, ler um livro etc...

Os parklets surgiram com uma proposta de revolucionar o uso do espaço público, aproveitando as vagas que antes eram usadas para estacionar carros e transformando-as em espaços de convivência. Eles chegaram e foram dando novos usos aos locais de estacionamento.

Os parklets se tornaram importantes por dois motivos: porque promovem o uso do espaço público pelas pessoas em detrimento dos carros em nossas cidades com carência de áreas agradáveis e também porque abrem uma nova possibilidade para patrocinadores exporem suas marcas e criarem pequenas praças em locais que as beneficiem ao mesmo tempo que trazem uma contrapartida para às cidades.

Ibitinga é uma cidade com o título de Estância Turística. Foi apresentada em Audiência Pública realizada na Câmara Municipal dia 17/05/2017 a importância do desenvolvimento estrutural do centro comercial da cidade.

Enquanto o carro passa a maior parte do dia estacionado, no mesmo período, o espaço por ele ocupado pode ser utilizado por um grande número de pessoas. Para mudar esse paradigma, é preciso pensar formas alternativas de uso do espaço público. Essa reflexão começa na escala da própria rua, equilibrando a distribuição dos espaços e melhorando a convivência entre todos. Com a regulamentação da implantação de parklets busca humanizar e democratizar o uso da rua, tornando-a mais atrativa e convidativa, e provocando uma reflexão sobre a cidade que queremos habitar.

Respeitosamente,



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

